



**IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
V SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS
IV CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

Gestão de Políticas Sociais

**O processo de privatização da saúde: as expressões das
Organizações Sociais no estado da Paraíba.**

Maria Geremias da Silva¹
Alessandra Ximenes da Silva²

Resumo: Buscamos discutir as expressões da atual modalidade de expropriação do fundo público na saúde na Paraíba, a prestação dos serviços de saúde através de sua privatização indireta por intermédio das Organizações Sociais (OSs). Para tanto, parte-se da compreensão: da atuação do Estado no sistema capitalista; das contrarreformas neoliberais nos anos 1990 e de uma das formas de resistência ao processo de privatização da saúde. O objetivo é apreender o processo de crescente envolvimento do setor privado na prestação do serviço público de saúde.

Palavras-chave: Privatização; Organizações Sociais; Saúde.

Abstract: We aim to discuss the expressions of the current modality of expropriation of the public health fund in Paraíba, the provision of health services through their indirect privatization through Social Organizations (OSs). For that, we start from the understanding: of the State's performance in the capitalist system; of the neoliberal counter-reforms in the 1990s and one of the forms of resistance to the process of privatization of health. The objective is to understand the process of increasing involvement of the private sector in the provision of public health services.

Keywords: Privatization; Social Organizations; Health.

1. INTRODUÇÃO

Este artigo propõe-se a analisar o processo de privatização da saúde decorrente do surgimento das Organizações Sociais, uma das expressões da contrarreforma neoliberal do

¹ Assistente Social, Mestranda em Serviço Social pelo Programa de Pós-Graduação em Serviço Social (PPGSS) da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB), Graduada em Serviço Social pela Universidade Estadual da Paraíba (UEPB), Membro do Núcleo de Pesquisa em Política de Saúde e Serviço Social (NUPEPSS), E-mail: lia.geremias@gmail.com.

² Assistente Social, Docente do Departamento de Serviço Social e da Pós-graduação em Serviço Social da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB), Doutora em Serviço Social e Mestre em Serviço Social pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), Líder do Núcleo de Pesquisas em Política de Saúde e Serviço Social da Universidade Estadual da Paraíba (NUPEPSS/UEPB), E-mail: alesximenes@uol.com.br.



Estado empreendida nos anos 1990 pelo governo brasileiro. Criadas para gerir serviços públicos principalmente na saúde, as OSs recebem recursos públicos e atuam sob a lógica gerencial privada, e expressam atualmente uma maior financeirização da saúde. Sodré e Bussinguer (2018, p 46) enfatizam a existência de uma tendência fortemente expansionista e concentradora de captação de recursos pelas OSs no setor de saúde brasileiro. Elas afirmam que as OSS “[...] foram criadas por dispositivos jurídicos com amplo poder de recebimento de capital público e captação de vários recursos estatais como sua única e principal forma de sobrevivência” (SODRÉ; BUSSINGUER, 2018, p. 43).

A Pesquisa de Informações Básicas Municipais (MUNIC) do IBGE realizada em 2018 mostrou que 93,2% dos municípios brasileiros tinham estabelecimentos de saúde sob a responsabilidade da gestão de terceiros, em comparação aos 88,8% registrados em 2014 (IBGE, 2019). Esses dados apontam que foi de 10,6% o aumento do número de estabelecimentos de saúde nos municípios com administração de terceiros em 2014, e de 13,2% em 2018 (IBGE, 2019).

As parcerias entre o Estado e o setor privado atendem aos interesses de reprodução do capitalista. Segundo Behring (2018) o Estado contribui para a realização de “[...] processos de atividade dos capitais [...] por meio das privatizações e oferta de novos nichos de mercado, [...] o que inclui fortemente as políticas sociais com destaque para a saúde, educação e a previdência social” (BEHRING, 2018, p.47).

As mudanças na administração pública segundo Brettas (2020, p. 169) propostas pelo Ministério da Administração e Reforma do Estado (MARE), vislumbravam o incentivo às privatizações, as Parcerias Público Privadas (PPP) de vários tipos, as OSs e a introdução de critérios de avaliação e indicadores de desempenho. Tais mudanças contribuíram para o aprofundamento da “diluição das fronteiras entre o público e o privado, em que, além de ficar cada vez mais difícil saber onde um termina e o outro começa, o primeiro vai adotando a mesma lógica de funcionamento do segundo” (BRETTAS, 2020, p. 170).

2. ESTADO, CONTRARREFORMA NEOLIBERAL NOS ANOS 1990 E AS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS NO BRASIL

Na perspectiva de construção do debate acerca do Estado no sistema capitalista partiremos da análise de Ernest Mandel (1982) o qual afirma que “o Estado é produto da divisão social do trabalho. Surgiu da autonomia crescente de certas atividades superestruturais, mediando a produção material, cujo papel era sustentar uma estrutura de classe e relações de produção” (MANDEL, 1982, p. 333).



Sendo a função do Estado construída historicamente e socialmente, ou seja nas relações sociais existentes, destacamos as principais funções do Estado no modo de produção capitalista segundo Mandel (1982),

[...] **cria as condições gerais de produção** que não podem ser asseguradas pelas atividades privadas dos membros da classe dominante; **reprimir qualquer ameaça** das classes dominadas ou de frações particulares das classes dominantes ao modo de produção corrente através do Exército, da política, do sistema judiciário e penitenciário; integrar as classes dominadas, **garantir que a ideologia da sociedade continue sendo a da classe dominante** e, em consequência, que as classes exploradas aceitem sua própria exploração sem o exercício direto da repressão contra elas (porque acreditam que isso é inevitável, ou que é “dos males o menor”, ou a “vontade suprema”, ou porque nem percebem a exploração) (MANDEL, 1982, p. 333-334, grifos nossos).

Tais funções características da atuação do Estado no sistema capitalista nos fazem refletir em como o Estado vem se reconfigurando ao longo da história para atender aos interesses da classe burguesa. Onde teremos o Estado: como garantidor da produção e como mantenedor da ordem, ou seja, através da repressão impõe a predominância dos interesses de uma determinada classe, a classe dominante; e disseminador de ideologias para manter os interesses da classe dominante como sendo o interesse de toda a sociedade.

Contudo, é importante destacar que a forma como o Estado exerceu por exemplo, a “dominação de classe em cada modo de produção e formação social, e contexto político-econômico” (BEHRING, 2018, p. 41), sofre modificações conjunturais ao longo da história, como explica Mandel:

Apenas depois que a acumulação primitiva da usura e do capital mercantil alcançou certo grau de maturidade, alterando de maneira fundamental as relações entre as antigas e as novas classes proprietárias e solapando as formas tradicionais de dominação política por meio da expansão do capital-dinheiro, é que o próprio **Estado tornou-se mais explicitamente um instrumento da acumulação progressiva de capital e o parceiro do modo de produção capitalista** (MANDEL, 1982, p. 335, grifos nossos).

Foram diferentes épocas de sociedades capitalistas em que o Estado estava presente. No século XIX, com a Burguesia no comando, Marx e Engels analisaram a atuação de um Estado garantidor dos interesses da classe hegemônica, em detrimento dos trabalhadores. Através do uso da força e da coerção, todos os movimentos que os trabalhadores tentavam, às vezes de forma incipiente, e depois de uma forma mais organizada, eram reprimidos duramente pelo Estado, com o objetivo de garantir os interesses da classe dominante. Segundo Netto (2011) “o Estado, na certa caracterização marxiana, o representante do capitalista coletivo, atuara como o cioso guardião das *condições externas da produção capitalista*” (NETTO, 2011, p. 24, grifos do autor).

Netto (2011) destaca as seguintes funções diretas e indiretas exercidas pelo Estado para assegurar os superlucros dos monopólios:



O elenco de suas funções econômicas *diretas* é larguíssimo. Possuem especial relevo a sua inserção como empresário nos setores básicos não rentáveis (nomeadamente aqueles que fornecem aos monopólios, a baixo custo, energia e matérias-primas fundamentais), a assunção do controle de empresas capitalistas em dificuldades (trata-se, aqui, da socialização das perdas, a que frequentemente se segue, quando superadas as dificuldades, a reprivatização), a entrega aos monopólios de complexos construídos com fundos públicos, os subsídios imediatos aos monopólios e a garantia explícita de lucro pelo Estado. As *indiretas* não são menos significativas; as mais importantes estão relacionadas às encomendas/compras do Estado aos grupos monopolistas, assegurando aos capitais excedentes possibilidades de valorização; não se esgotam aí, no entanto – recordem-se os subsídios indiretos, os investimentos públicos em meios de transporte e infra-estrutura, a preparação institucional da força de trabalho requerida pelos monopólios e, com saliência peculiar, os gastos com investigação e pesquisa (NETTO, 2011, p. 25-26, grifos do autor).

No que diz respeito as suas finalidades econômicas, o Estado, de acordo com Netto (2011, p. 26) é funcional ao capitalismo monopolista, sendo considerado nesse sentido o “comitê executivo” da burguesia monopolista, propiciando o conjunto de condições necessárias à acumulação e à valorização do capital monopolista.

Segundo Fernandes (2020) a atuação do Estado era voltada para o fortalecimento da “[...] iniciativa privada e que pretende servir de elo ao florescimento das grandes corporações privadas (independentemente das origens de seus capitais e do seu impacto sobre a recomposição da dominação burguesa) e do capitalismo monopolista no Brasil [...]” (FERNANDES, 2020, p. 327). De acordo com Osorio (2014) a centralidade do Estado

[...] foi um elemento fundamental para fortalecer econômica e politicamente os setores que o hegemonizaram. **O poder econômico desse setor do capital foi ampliado pelos processos de privatização.** Um número elevado de empresas estatais passou para mãos privadas, vendidas em geral a preços irrisórios⁷. A isso se soma **a abertura de serviços estatais como a saúde, educação e moradia**, e particularmente do controle dos fundos de pensão, para que se tornassem meros negócios⁸. [...] (OSORIO, 2014, p. 220, grifos nossos).

Uma discussão fundamental a ser feita, articulada ao Estado, é a função do fundo público, na sociedade capitalista financeirizada. Mendes (2012) enfatiza a intensificação das disputas de recursos do fundo público pelo capital portador de juros no contexto de capitalismo financeirizado. Desse modo, o capital portador de juros

[...] por meio de suas formas assumidas, ao se utilizar do fundo público, o faz sob a apropriação de parte da receita pública, remunerando os títulos públicos emitidos pelo governo federal e negociados no sistema financeiro brasileiro. Tais títulos compõem destacada fonte de rendimentos para os investidores institucionais, isto é, os rentistas, pois constituem mercadorias que podem ser vendidas e, portanto, reconvertidas em capital-dinheiro, contribuindo para o processo de valorização do capital (MENDES, 2012, p. 97).

Segundo Brettas (2020) o fundo público é

[...] o conjunto de recursos à disposição do Estado para intervir na economia e nas expressões da questão social. A sua forma mais visível é o orçamento, mas não se esgota nele. Envolve também os montantes disponíveis nas empresas públicas e demais instituições governamentais, como o Banco Central. Os recursos retornam



para as(os) chamadas(os) contribuintes por meio de gastos de naturezas diversas. Estes podem se concentrar em assegurar as condições para ampliar as taxas de lucro ou em melhorar a distribuição de renda e as condições de vida da classe trabalhadora (BRETTAS, 2020, p. 210).

É importante analisar a forma como esses recursos são arrecadados e gastos dentro de cada momento histórico e respectivas correlações de forças que envolvem o Estado no contexto de capitalismo dependente. Esta análise é indispensável para delinear como a disputa do fundo público se apresenta na realidade brasileira (BRETTAS, 2020, p. 211).

Segundo Brettas (2020) o início dos anos 1990 foi marcado por alterações

[...] que caminharam no sentido de restabelecer as margens de lucratividade do capital por meio da reestruturação produtiva, aberturas comercial e financeira, privatizações e todo um conjunto de medidas que além de beneficiarem o grande capital, fortaleceram nossa inserção dependente no mercado mundial. Além disso, todo um discurso em torno de uma suposta crise fiscal e do combate à inflação funcionava com base de legitimação para inviabilizar a implementação das políticas sociais nos moldes previstos na Constituição [...] que comprometeu a garantia de direitos conquistados e formalizados na constituinte de 1988, e que diante da conjuntura formada pós – 1988, acabaram tendo muita dificuldade para sair do papel (BRETTAS, 2020, p. 214).

A partir do governo Fernando Henrique Cardoso, o Estado brasileiro implementa uma série de contrarreformas, com a criação do Ministério de Administração e Reforma do Estado (MARE), dirigido pelo então ministro Luiz Carlos Bresser Pereira, líder da equipe que formulou o Plano Diretor de Reforma do Aparelho do Estado (PDRAE) e os Cadernos do MARE. Esses documentos defendem a atuação do Estado, regulador e provedor, e promovem o gerencialismo através da privatização, terceirização e publicização. Segundo Behring, o PDRAE:

[...] prevê uma estratégia de transição da “reforma” do Estado e do aparelho do Estado em três direções: a mudança da legislação, inclusive as reformas constitucionais; a introdução de uma cultura gerencial e por fim, a adoção de práticas gerenciais (BEHRING, 2008, p.183).

O processo de privatização caracteriza-se pela diminuição na execução estatal dos serviços, seja pela venda de empresas estatais ou pelo repasse da gestão dos serviços para o setor privado e, dentre todas as políticas sociais, a saúde tem sido priorizada. Desse modo, Granemann afirma que:

[...] a contra-reforma estatal transforma quase todas as dimensões da vida social em negócios, ao definir de modo rebaixado o que são as atividades exclusivas do Estado - ação que permitiu a entrega das estatais ao mercado pela via das **privatizações** - tem no Projeto Fundação Estatal um estágio aprofundado da transformação do Estado em mínimo para o trabalho e máximo para o capital (GRANEMANN, 2008, p. 37, grifo nosso).

Bravo e Correia (2012) destacam que o processo de privatização do que é público é realizado na medida em que o “Estado abdica de ser o executor dos serviços públicos, por meio da abertura à iniciativa privada como fornecedora desses serviços, mediante repasse



de recursos, de equipamento, instalações públicas e de pessoal para entidades privadas” (BRAVO; CORREIA, 2012, p.139).

Segundo Sousa (2017) o setor privado vem ao longo da história

[...] vendendo serviços ao Estado, detendo o controle da prestação de serviços, principalmente de média e alta complexidade, bem como dos serviços de apoio e diagnóstico, de insumos e medicamentos. Além disso, tem se beneficiado com subsídios públicos e isenção fiscal (SOUSA, 2017, p. 137).

Destacamos ainda que o crescimento ampliado da privatização na saúde segundo Sousa (2017) foi possível através da

[...] abertura legal, na Constituição, da livre iniciativa privada na execução das ações e serviços de saúde, bem como da garantia concreta de contratos e convênios do setor privado com o SUS, além das dificuldades enfrentadas pelo setor público no contexto de universalização da saúde, assegurou o crescimento ampliado da privatização (SOUSA, 2017, p. 150).

A possibilidade de execução dos serviços públicos de forma complementar atraiu o interesse dos grandes e pequenos grupos empresariais para prestação de serviço no SUS. Desse modo,

[...] os pequenos grupos se atrelam aos serviços públicos estatais seja através de credenciamentos, contratos de gestão, terceirização ou outras formas de adesão e, de forma parasitária, vão realizando a sangria do fundo público. E os grandes grupos atuam como fornecedores de equipamentos e serviços de alta tecnologia de maior complexidade, enfim, os mais caros do mercado de saúde (SOUSA, 2017, p. 151).

As Organizações Sociais foram definidas através da Lei Nº 9.637, de 15 de maio de 1998, no governo do presidente Fernando Henrique Cardoso, “[...] como parte do Programa Nacional de Publicização, aderindo as Parcerias Público-Privadas (PPP) [...] para a gestão de políticas sociais, incluída a de saúde” (SILVA, 2017, p. 27). O Art. 1º Lei Nº 9.637 destaca que o Poder Executivo poderá qualificar como organizações sociais “[...] pessoas jurídicas de direito privado, **sem fins lucrativos**, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e **à saúde**, [...]” (BRASIL, 1998, grifos nossos).

Segundo Silva (2017) “essa iniciativa trouxe consequências nefastas para a gestão de políticas sociais nos setores de saúde, educação e ciência e tecnologia” (SILVA, 2017, p. 27). De acordo com Santos (2015) a Lei Nº 9.637/98 compõe o quadro de privatização do SUS, onde “o Estado, através da celebração de contrato de gestão, cede não só a gestão, mas também, recursos orçamentários, equipamentos, prédios, bens e servidores públicos, para as entidades privadas que prestam serviços pelo SUS [...]” (SANTOS, 2015, p. 102).

Tatiana Brettas assevera que esta lei “[...] autoriza que ‘pessoas jurídicas de direito privado’ [...] possam receber recursos e bens públicos e deles dispor, sem precisar fazer licitação, nem concurso público, flexibilizando a forma de contratação e de aquisição de



materiais e equipamentos” (BRETTAS, 2020, p. 243). A autora ressalta o poder de mando sobre vultosos recursos do fundo público de organizações consideradas institucionalmente sem fins lucrativos, que transformam políticas sociais em espaços rentáveis ao grande capital (BRETTAS, 2020, p. 244).

Correia e Santos (2015) afirmam que através das OSs o Estado “[...] abdica de ser o executor direto desses serviços, mediante repasse de recursos, de equipamento e instalações públicas e de pessoal [...] quebrando as amarras impostas pelo direito público” (CORREIA; SANTOS, 2015, p. 36).

3. A RESISTÊNCIA AO PARADIGMA DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS NO BRASIL

Como forma de resistência ao processo de privatização na saúde, em 2010 foi criada a Frente Nacional Contra a Privatização da Saúde (FNCPS)³, considerada também como um dos “mecanismos de participação para fortalecer a luta por saúde [...] retoma como fonte unificadora de lutas, a mesma motivação que deu sustentação às lutas travadas pelo Movimento Sanitário nos anos 1980: **o combate à privatização da saúde**” (BRAVO; MENEZES; 2014, p. 77-78, grifos nossos).

A FNCPS elaborou o documento intitulado “Contra fatos não há argumentos que sustentem as Organizações Sociais no Brasil”, em 12 de junho de 2012 e entregou ao STF. Segundo Bravo e Menezes (2014, p. 78) a FNCPS participou de várias audiências com ministros do STF e acompanhou à votação da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 1.923/98, pela inconstitucionalidade da Lei 9.637/98 que cria as OSs, durante os cinco anos que durou sua apreciação na suprema corte. A ADI 1923/98 foi proposta pelo Partido dos Trabalhadores (PT) e pelo Partido Democrático Trabalhista (PDT), objetivando a declaração de inconstitucionalidade de toda a Lei 9.637, de 15 de maio de 1998, e do inciso XXIV do art. 24 da Lei 8.666/93, com a redação dada pela Lei 9.648, de 27 de maio de 1998, e foi colocada em pauta para votação, em 31 de março de 2011. Seu julgamento final se deu em 16 de abril de 2015 quando a maioria do Supremo Tribunal Federal considerou parcialmente procedente o pedido da ADI em alguns pontos que deveriam ter relação com os princípios que regem a administração pública constantes no caput do art. 37 da Constituição Federal (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência). Especificamente, quanto ao processo de qualificação das OSs a Lei nº 9.637/98 era omissa em relação a exigência

³ Inicialmente, foi denominada de “Frente Nacional Contra as OSs e pela procedência da ADI 1.923/98”, como resultado de uma articulação dos Fóruns de Saúde dos estados de Alagoas, Paraná, Rio de Janeiro, São Paulo e do município de Londrina em torno da procedência da referida Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI), contrária à Lei 9.637/98 que cria as Organizações Sociais (OSs), que tramitava no Supremo Tribunal Federal (STF) para julgamento, desde 1998. A priorização desta luta pela Frente foi devido (*sic*) à possibilidade da votação desta ADI, no STF, acontecer em 2010, [...] (BRAVO; MENEZES; 2014, p. 77-78).



do respeito aos referidos princípios. Em relação ao contrato de gestão a Lei nº 9.637/98 já previa os referidos princípios, em seu Art. 7º, e o STF reforçou a sua necessidade. Em relação as hipóteses de dispensa de licitação para contratações (Lei nº 8.666/93, art. 24, XXIV) e outorga de permissão de uso de bem público (Lei nº 9.637/98, art. 12, § 3º), a Lei nº 9.637/98 era omissa quanto a exigência de respeito aos princípios do caput do art. 37 da Constituição Federal, e o STF os considerou exigíveis. Os critérios para a seleção de pessoal estão totalmente ausentes da Lei nº 9.637/98, e o STF também os considerou sujeitos aos princípios já referidos.

O STF também se manifestou na decisão no sentido de “[...] afastar qualquer interpretação que restrinja o controle, pelo Ministério Público e pelo Tribunal de Contas da União, da aplicação de verbas públicas” [...] (STF, 2015, p. 146) o que significa que os órgãos de controle do Estado (Ministério Público e Tribunal de Contas da União) podem iniciar fiscalizações e investigações sobre as OSs de ofício, sem que isso se configure em abuso de autoridade por ausência de prerrogativas em decorrência do fato das OSs serem entidades de direito privado.

Vale ressaltar, ainda, que a “Frente Nacional contra a Privatização da Saúde e os Fóruns de Saúde são espaços importantes na luta por direitos sociais e se colocam como desafio na atualidade, na construção de uma frente anticapitalista” (BRAVO; MENEZES; 2014, p. 80).

Os fóruns da saúde existentes em diversos estados e municípios e a Frente Nacional contra a Privatização da Saúde têm se constituído em espaços de controle democrático na perspectiva das classes subalternas, na medida em que tem apontado como desafio estratégico resistir aos interesses do capital dentro do SUS, ou seja, a saúde como fonte de lucro, “coração do capitalismo”, e denunciado os interesses do capital que sabotam o SUS, em nome da defesa do SUS. Têm se constituído em espaços que congrega (*sic*) setores da esquerda para fortalecer estratégias anticapitalistas ao enfrentar a privatização da saúde Pública (BRAVO; CORREIA, 2012, p.140).

Segundo Bravo, Andreazzi e Menezes (2017) o modelo assistencial defendido pela FNCPS é o que está

[...] previsto no SUS constitucional que valoriza a prevenção e a promoção da saúde, a universalidade, a integralidade e a intersetorialidade (*sic*) das ações, na perspectiva de romper com o modelo, centrado na doença e subordinado aos interesses lucrativos da indústria de medicamentos e equipamentos biomédicos, descolado das necessidades da população que ainda é hegemônico (BRAVO; ANDREAZZI; MENEZES, 2017, p. 172, grifos nossos).

Para Santos “a privatização da gestão é um exemplo de apropriação do fundo público, pelo setor privado, com a utilização da própria estrutura dos serviços públicos, o que requer, cada vez mais, o apoio estatal” (SANTOS, 2015, p. 100).



4. EXPRESSÕES DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS NO ESTADO DA PARAÍBA

Na Paraíba a possibilidade de qualificação de Organizações Sociais (OSs) foi implementada pelo governo Ricardo Vieira Coutinho através da Medida Provisória de nº 178 de 04 de julho de 2011, convertida posteriormente na Lei Estadual Nº 9.454, de 06 de outubro de 2011. E os contratos firmados com as Organizações Sociais (OSs) foram concretizados a partir de julho de 2011 através do Programa de Gestão Pactuada, criado por uma legislação carente de dispositivos de controle e fiscalização eficazes, entre outros problemas apontados pelos órgãos de controle do Estado e da União, e atualizada apenas através das leis estaduais Nº 11.232 (Cria a Superintendência de Coordenação e Supervisão de Contratos de Gestão – SCSCG – e dá outras providências) e Nº 11.233 (institui o Programa Gestão Pactuada, Dispõe sobre a Qualificação de Organizações Sociais), de 11 de dezembro de 2018.

Todavia, de acordo com o relatório inicial referente ao Processo Nº 06052/19, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE-PB, o Estado da Paraíba firmou contrato de gestão com sete Organizações Sociais: a Cruz Vermelha Brasileira – Filial Rio Grande do Sul; a Associação Brasileira de Beneficência Comunitária – ABBC; a Ação, Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental – ACQUA; o Instituto de Gestão em Saúde – GERIR; O Instituto de Psicologia Clínica, Educacional e Profissional – IPCEP; Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui; Instituto Social Fibra (TCE-PB, 2019), para gerir no período de 2011 à 2020, as seguintes unidades de saúde: Unidade de Pronto Atendimento – UPA – Guarabira – PB; a Unidade de Pronto Atendimento – UPA – Princesa Isabel – PB; Unidade de Pronto Atendimento – UPA – Santa Rita – PB; o Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena – HETSHL; a Maternidade Dr Peregrino Filho – Patos – PB; o Hospital Distrital de Taperoá – Patos – PB; Complexo Hospitalar Deputado Janduhy Carneiro - Patos – PB; o Hospital Geral de Mamanguape – Mamanguape – PB; Hospital Metropolitano de Santa Rita Dom José Maria Pires – Santa Rita – PB; Centro Especializado em Reabilitação Tipo IV – Sousa – PB (TCE-PB, 2019).

A primeira Organização Social que assinou contrato de gestão com o poder público da Paraíba foi a Cruz Vermelha Brasileira – Filial Rio Grande do Sul. A mesma administrou o Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena – HETSHL em João Pessoa – PB, no período de julho de 2011 a junho de 2019 (TCE-PB, 2019). Em consulta realizada no site Sagres Online do TCE-PB a Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba – SES pagou R\$ 982.952.047,77 a Cruz Vermelha Brasileira Filial Rio Grande do Sul (CNPJ: 07345851000115) no período de 2011 a 2019, e ao Instituto de Psicologia Clínica,



Educacional e Profissional – IPCEP (CNPJ: 33.981.408/0001-40) no período de 2014 a 2019 para gerenciar unidades de saúde na Paraíba (TCE-PB, 2021).

Destacamos ainda, que em dezembro de 2018, estas OSs e outras foram alvo da Operação Calvário:

Em atuação conjunta, os órgãos do **Ministério Público** do Rio de Janeiro (MPRJ-Gaeco/RJ), **da Paraíba (MPPB/Gaeco)** e de Goiás (MPGO-Gaeco) desencadearam a **operação ‘Calvário’**, na manhã desta sexta-feira (14/12). Trata-se de um esforço investigativo no qual foi possível identificar inúmeras condutas delituosas praticadas no âmbito de organização criminosa infiltrada na **Cruz Vermelha Brasileira - filial do Rio Grande do Sul**, dentre outros organismos não-governamentais, incluindo o órgão central da Cruz Vermelha Brasileira, a filial da CVB no Estado de Sergipe e o Ipcep – Instituto de Psicologia Clínica, Educacional e Profissional. (MPPB (a), 2018, grifos nossos)

Em sessão ordinária, ocorrida em 16 de outubro de 2019, o Pleno do TCE julgou irregulares a gestão e as despesas realizadas pela CVB-RS, contratada pela Secretaria de Estado da Saúde (SES) para administrar o HETSHL no exercício de 2014 (ASCOM/TCE-PB, 2019). O julgamento apontou

[...] superfaturamento, quarteirização e ilícitos que somam prejuízos na ordem de R\$ 10.716.073,85 milhões, quantia a ser ressarcida, solidariamente, pelos ex-diretores Ricardo Elias Restum e Milton Pacifico José de Araújo, no prazo de 60 dias. O relator [...] detalhou as irregularidades, destacando que houve uma **“sangria” de recursos públicos.** [...] na gestão do ex-secretário Waldson Dias de Sousa, a quem foi aplicada multa de R\$ 5.000. **Aos diretores da OS ainda foram imputadas, a cada um, multas no valor de R\$ 1.071.607,38.** (ASCOM/TCE-PB, 2019, grifos nossos)

A Operação Calvário, que apontou o ex-governador Ricardo Coutinho como o líder da organização criminosa em nível estadual, deflagrou suas fases mais recentes em plena pandemia do coronavírus:

A Operação Calvário tem por objetivo investigar a atuação de uma organização criminosa instalada no Governo do Estado e em prefeituras da Paraíba, desde o exercício de 2010, composta por organizações sociais, empresas comerciais e agentes públicos e políticos, que, por meio de contratações fraudulentas, obtinha vultosos recebimentos de propinas para se manter no poder. Estas duas fases da Operação Calvário, **11ª e 12ª**, têm por objetivo investigar contratos para aquisição de material didático (livros), por parte das Secretarias de Educação do Estado, no ano de 2014, e do Município de João Pessoa, no ano de 2013, nos valores de R\$ 4.499.995,50 e R\$ 1.501.148,60, respectivamente, sendo estimado um **prejuízo ao erário, no montante de aproximadamente R\$ 2.300.000,00, em razão do pagamento de propinas a agentes públicos e políticos.** (MPPB (b), 2018, grifos nossos)

O mar de lama envolvendo as OS na Paraíba, cujas investigações pela Operação Calvário atingiram conselheiros do próprio TCE-PB (MPF, 2019), foi tema de uma apresentação powerpoint daquele tribunal, que analisou em mais de quarenta slides os resultados das seis primeiras fases (TCE-PB, 2019).

Na esteira dos desdobramentos da Operação Calvário, o Governo Estadual da Paraíba apresentou em 23 de dezembro de 2019 o Novo Modelo de Gestão em Saúde



(PARAIBA, 2019) objetivando a rescisão dos contratos de gestão com as OS, a absorção temporária da gestão das unidades pela Secretaria Estadual de Saúde (SES), visando sua entrega a Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – PB Saúde criada pelo Decreto Nº 40.096 de 28 de fevereiro de 2020. Todavia, de acordo com o cronograma do Novo Modelo de Gestão em Saúde do Governo do Estado da Paraíba, a PB Saúde iniciou a gestão da primeira unidade hospitalar, Hospital Geral de Mamanguape – Mamanguape – PB, em abril de 2020 (PARAIBA, 2019). E que em 03 de julho de 2021, abriu processo seletivo para contratação de pessoal, sob regime celetista e por prazo de validade de 12 meses, através do Processo Administrativo PBS-PRC-2021/0001 e do edital 01/2021 (PBSAÚDE, 2021).

Assim, o paradigma anterior baseado em OS foi mudado para o de FEDP. Recordamos as falas citadas por Bresser Pereira “[...] inventaram outros nomes, como “Fundação Pública” e, no caso dos hospitais das universidades, inventaram outro nome, mas é a mesma coisa [...]” (BARROS, 2016), e Sara Granemann “[...] sempre tentam repetir o mesmo – privatizar – sob emblema diverso para que a resistência dos trabalhadores seja vencida [...]” (GRANEMANN, 2008, p. 37-38).

5. CONCLUSÃO

As Organizações Sociais foram apresentadas como um novo modelo de gestão das políticas sociais sob os argumentos de tornarem “[...] mais fácil e direto o controle social [...] autonomia administrativa muito maior [...] melhoria da eficiência e da qualidade dos serviços [...] a um custo menor [...]” (BRASIL, 1997, p. 14) para o cidadão-cliente.

A resistência organizada ao paradigma das OSs levou a cabo um levantamento sobre a disparidade da realidade diante das promessas do novo modelo de gestão, transformado em documento entregue ao STF para reforçar o pedido de procedência de uma ADI questionando o paradigma das OSs. O STF reconheceu várias falhas na legislação questionada, e um reflexo positivo do julgamento da ADI Nº 1.923/98 foi o reconhecimento formal da competência dos órgãos de controle do Estado (Ministério Público e Tribunal de Contas da União) sobre a fiscalização da relação público/privada no âmbito desse novo modelo de gestão.

Enfatizamos ainda que, na Paraíba os contratos de gestão com as Organizações Sociais na saúde tem sido fruto de denúncias quanto a prestação de contas dos recursos públicos, bem como ao cumprimento das metas e objetivos estabelecidos em contrato de gestão. As irregularidades estão sendo investigadas pelos órgãos competentes e amplamente divulgadas através de portais e sistemas acusando “vultosos descompassos



entre os recursos repassados à OS e os valores efetivamente aplicados na unidade hospitalar” (TCE-PB, 2019).

Diante da atuação de uma ofensiva burguesa voltada para a “[...] expropriação de direitos e expansão da mercadorização de serviços públicos e estatais; espoliação e superexploração do trabalho; pilhagem do fundo público, com as privatizações de toda ordem reunidas no conjunto das medidas de ajuste e corte de gastos públicos” (MOTA, 2018, p. 229-230), cabe a nós fortalecermos as nossas bases em prol da manutenção e restabelecimento dos direitos e garantias sociais. Bem como, pesquisar e expor à sociedade os defeitos teóricos e práticos do Estado, em todas as suas manifestações.

REFERÊNCIAS

ASCOM/TCE-PB. **Relator Emite Decisões Singulares e Cobra Transparência nos Gastos com Organizações Sociais na Paraíba**. 18 07 2019. Disponível em:

<http://tce.pb.gov.br/noticias/relator-emite-decisoes-singulares-e-cobra-transparencia-nos-gastos-com-organizacoes-sociais>. Acesso em: 07 de out. 2019.

BARROS, Amon. **Bresser Pereira e a Reforma Gerencial do Estado**. Entrevista realizada com Luiz Carlos Bresser Pereira em 23/03/2016, em São Paulo. Fundação Getúlio Vargas (FGV-EAESP). Disponível em:

https://gvpesquisa.fgv.br/sites/gvpesquisa.fgv.br/files/arquivos/7_1749-5558-1-pb.pdf. Acessado em 28/07/2021.

BEHRING, Elaine Rossetti. **Brasil em contrarreforma: desestruturação do Estado e perda de direitos**. 2ª ed. – São Paulo: Cortez, 2008.

BEHRING, Elaine Rossetti. Estado no Capitalismo: notas para uma leitura crítica do Brasil recente. *In*: BOSCHETTI, I. BEHRING, E. LIMA, R.L. (Orgs.). **Marxismo, Política Social e Direitos**. São Paulo: Cortez, 2018.

BRASIL. **Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998**. Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, a criação do Programa Nacional de Publicização, a extinção dos órgãos e entidades que menciona e a absorção de suas atividades por organizações sociais, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [15 de maio de 1998]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9637.htm Acesso em: 01 de out. 2019.

BRASIL. Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado / Secretaria da Reforma do Estado. **Organizações sociais**. Brasília: Ministério da Administração e Reforma do Estado, 1997. 74 p. (Cadernos MARE da reforma do estado; v. 2). Disponível em: <http://www.bresserpereira.org.br/documents/mare/cadernosmare/caderno02.pdf> Acesso em: 03 de out. 2019.

BRAVO, Maria I. Souza; ANDREAZZI, Maria de F. Siliansky de; MENEZES, Juliana S. Bravo de. “As Lutas pela Saúde nos Anos 2000: a participação da Frente Nacional contra a Privatização da Saúde”, o papel da sociedade civil na defesa da saúde, enfatizando a Frente Nacional contra a Privatização da Saúde. *In*: SILVA, A. X. da, NÓBREGA, M. B. da,



MATIAS, T. S. C. (Orgs.). **CONTRARREFORMA, INTELCTUAIS E SERVIÇO SOCIAL: as inflexões na política de saúde** [Livro eletrônico]. Campina Grande - PB: EDUEPB, 2017.

BRAVO, Maria I. Souza; MENEZES, Juliana S. Bravo de. As Lutas pela Saúde e os Desafios da Frente Nacional contra a Privatização da Saúde na Atualidade. *In.*: BRAVO, M. I. S., MENEZES, J. S. B. de (Orgs.). **A Saúde nos Governos do Partido dos Trabalhadores e as Lutas Sociais Contra A Privatização**. – 1. ed. – Rio de Janeiro: UERJ, Rede Sirius, 2014. 98 p. *E-book*. Disponível em: <https://www.contraprivatizacao.com.br>. Acesso em: 26 de ago. de 2021.

BRAVO, Maria Inês Souza; CORREIA, Maria Valéria Costa. Desafios do controle social na atualidade. *In.*: **Serv. Soc. Soc.**, São Paulo, n. 109, p. 126-150, jan./mar. 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sssoc/a/NkpLbcXZf5mPHkHrksGGXnf/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 26 de ago. de 2021.

BRETTAS, Tatiana. **A financeirização e as políticas sociais no Brasil neoliberal**. Capitalismo de dependente, neoliberalismo e financeirização das políticas sociais no Brasil.- Rio de Janeiro: Consequência, 2020, p. 207-268.

CORREIA, Maria Valéria Costa. SANTOS, Viviane. M. dos. Privatização da saúde via novos modelos de gestão: as Organizações Sociais em questão. *In.*: BRAVO, M. I. S.; ANDREAZZI, M. de F. S.; MENEZES, J. S. B. de; LIMA, J. B. de; SOUZA, R. de O. (Orgs.). **A mercantilização da saúde em debate: as Organizações Sociais no Rio de Janeiro**. 1ª ed. Rio Janeiro: UERJ, Rede Sirius, 2015.

CORREIA, Maria Valéria Costa. Protagonismo do setor privado na saúde pública brasileira. **Política de saúde no Brasil e fortalecimento do setor privado: desmonte do SUS público, estatal e universal**. – Maceió: EDUFAL: Imprensa Oficial Graciliano Ramos, 2018.

FERNANDES, Florestan. **A revolução burguesa no Brasil: ensaio de interpretação sociológica** /Florestan Fernandes. – Curitiba: Kottter Editorial;6ª edição. - São Paulo: Editora Contracorrente, 2020.

GRANEMANN, Sara. Fundações Estatais: Projeto de Estado do Capital. *In.*: BRAVO, Maria Inês Souza... [et al.]. (Orgs.). **Política de saúde na atual conjuntura: modelos de gestão e agenda para a saúde**. 2. ed. Rio de Janeiro: Rede Sirius/Adufrj-SSind, 2008.

IBGE. **Pesquisa de Informações Básicas Municipais - MUNIC** - 2019. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101668.pdf>. Acesso em: 26 de ago. de 2021.

MANDEL, Ernest. **O Estado na Fase do Capitalismo Tardio. O Capitalismo Tardio**. São Paulo: Abril Cultural, 1982, p. 333-345, (Col. Os Economistas).

MENDES. Áquilas Nogueira. **Tempos turbulentos na saúde pública brasileira: impasses do financiamento no capitalismo financeirizado**. São Paulo: HUCITEC, 2012.

MOTA, Ana Elizabete. **Significado dos direitos da política social na atual conjuntura brasileira**. *In.*: BOSCHETTI, I. et. al (Orgs.) **Que política social para qual emancipação?** Brasília: ABARÉ Editorial, 2018.

MPPB (a). **MPs do RJ, PB e GO desencadeiam “Operação Calvário”; Cruz Vermelha Brasileira é alvo de investigação**. 14/12/2018. Disponível em: <http://www.mppb.mp.br/index.php/42-noticias/gaeco/20679-mps-do-rj-pb-e-go->



desencadeiam-operacao-calvario-cruz-vermelha-brasileira-e-alvo-de-investigacao. Acessado em 30 de jul. 2021.

MPPB (b). **Gaeco deflagra as 11ª e 12ª fases da Operação Calvário.** 04/02/2018.

Disponível em: <http://www.mppb.mp.br/index.php/42-noticias/gaeco/23064-deflagradas-as-11-e-12-fases-da-operacao-calvario>. Acesso em: 30 de jul. 2021.

NETTO, José Paulo. **Capitalismo monopolista e serviço social.** – 8ª ed. – São Paulo: Cortez, 2011.

OSORIO, Jaime. **O ESTADO NO CENTRO DA MUNDIALIZAÇÃO: A sociedade civil e o tema do poder.** Tradução Fernando Correa Prado. 1ª edição. São Paulo: Editora Outras Expressões, 2014.

PARAIBA. Decreto Nº 40.096 De 28 de Fevereiro 2020. Cria a Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – PB Saúde, aprova o seu Estatuto e dá outras providências.

Diário Oficial do Estado da Paraíba: seção 1, João Pessoa, PB, nº 17.066, p. 1-25, 29 fev. 2020. Disponível em: <https://auniao.pb.gov.br/servicos/arquivo-digital/doe/janeiro/fevereiro/diario-oficial-29-02-2020.pdf>. Acesso em: 24 de jul. de 2021.

PARAIBA. Lei nº 9.454, de 06 de outubro de 2011. Institui o Programa Gestão Pactuada, dispõe sobre a qualificação de Organizações Sociais e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado da Paraíba:** seção 1, João Pessoa, PB, nº 14.760, p. 1-12, 07 out. 2011. Disponível em: <http://static.paraiba.pb.gov.br/2011/10/diariooficial07102011.pdf>. Acesso em: 05 de out. 2019.

PARAIBA. **Novo Modelo de Gestão em Saúde na Paraíba.** Governo da Paraíba: Secretaria de Estado da Saúde – SES - Gestão Da Saúde, 23 dez. 2019. Disponível em: <https://paraiba.pb.gov.br/noticias/joao-azevedo-anuncia-novo-modelo-de-gestao-das-unidades-hospitalares/NovoModelodeGestaoemSadeGovernodoEstadodaParaba2020versofinal.pdf>. Acesso em: 24 de jun. de 2021.

PBSAÚDE. **Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – PB.** 03 de julho de 2021.

Disponível em: <https://www.pbsaude.pb.gov.br/pbsa2101-ed-abertura.pdf>. Acesso em: 23 de jul. de 2021.

SANTOS, Viviane Medeiros dos. A contrarreforma e a privatização do SUS: as Organizações Sociais (OSs) como modelo privatizante. *In.*: CORREIA, Maria V. C.; SANTOS, Viviane. M. dos. (Orgs.). **Reforma sanitária e contrarreforma na saúde:** interesses do capital em curso. Maceió: EDUFAL, 2015.

SILVA, Alessandra Ximenes da. A Contrarreforma na Política de Saúde e a Função dos Intelectuais Coletivos. *In.*: SILVA, A. X. da, NÓBREGA, M. B. da, MATIAS, T. S. C. (Orgs.). **CONTRARREFORMA, INTELLECTUAIS E SERVIÇO SOCIAL:** as inflexões na política de saúde [Livro eletrônico]. Campina Grande - PB: EDUEPB, 2017.

SODRÉ, F. BUSSINGUER, E. C. de A. Organizações Sociais e privatização da saúde: a discricionariedade dos contratos de gestão com o Terceiro Setor. *In.*: SODRÉ, Francis; BUSSINGUER, Elda C. de A.; BAHIA, Ligia (Orgs.). **Organizações sociais: agenda política e os custos para o setor público da saúde.** – 1.ed. – São Paulo: Hucitec, 2018.

SOUSA, Aione Maria da Costa. Reconfigurações do Público e do Privado na Saúde. *In.*: Alessandra Ximenes da Silva, Mônica Barros da Nóbrega, Thaísa Simplicio Carneiro Matias



(OrgS.) **CONTRARREFORMA, INTELECTUAIS E SERVIÇO SOCIAL**: as inflexões na política de saúde [Livro eletrônico]. Campina Grande - PB: EDUEPB, 2017.

STF. **Ação Direta de Inconstitucionalidade** – ADI Nº 1923/98. Brasília, DF: Superior Tribunal Federal, [16 de abril de 2015].

Disponível em:

<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=10006961>.

Acesso em: 28/08/21

TCE-PB. Resultado do controle externo sobre a atuação das OSS no Estado da Paraíba. *In.:*

Seminário - Saúde – Transparência e Controle nas Parcerias com Organizações

Sociais, Mesa: “O uso do modelo de OS: boas práticas e maus exemplos”. Maria Zaira

Chagas Guerra Pontes (Auditora de Contas Públicas - Chefe do Departamento de Auditoria

da Gestão Estadual – DEAGE). Brasília, DF, 04 e 05 de novembro de 2019. Disponível

em:<https://portal.tcu.gov.br/data/files/E2/47/B5/E0/CC2DE610A9F02DE6E18818A8/11%20M>

[aria%20Zaira%20Chagas%20_Resultado%20do%20controle%20externo%20sobre%20a%20](https://portal.tcu.gov.br/data/files/E2/47/B5/E0/CC2DE610A9F02DE6E18818A8/11%20M)

[atuacao%20das%20OSS%20no%20Estado%20da%20PB_.pdf](https://portal.tcu.gov.br/data/files/E2/47/B5/E0/CC2DE610A9F02DE6E18818A8/11%20M).

Acesso em: 23 de jun. de 2021.

TCE-PB. Sagres Online - Cruz Vermelha Brasileira Filial Rio Grande do Sul (CNPJ:

07345851000115). 23/11/2021. Disponível em:

https://sagres.tce.pb.gov.br/estado_credores_despesa.php.

Acesso em: 23 de novembro de 2021.